



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3776, DE 17 DE AGOSTO 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento, realizado por mães e/ou pais menores de quatorze anos.

Data de Criação

17/08/2021

Data de Publicação

25/08/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13114, de 25/08/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Regulamentação

Autoria

- Deputado Fagner Calegário

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.776, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento, realizado por mães e/ou pais menores de quatorze anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil do Estado deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público do Estado do Acre - MPE/AC, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de quatorze anos, na data do nascimento.

§ 1º A informação deverá ser realizada com o envio da cópia da certidão de nascimento, no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, sob pena de desobediência.

§ 2º O envio da cópia da certidão de nascimento ao MPE/AC, se dará através de e-mail para o endereço oficial.

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 17 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

